

1. OBJETIVO

1.1.A presente Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária (“Política” ou “Política de Indicação”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes aplicáveis para indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”), dos integrantes da Diretoria Estatutária (“Diretoria”, em conjunto com Conselho, “Administradores”) e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“membros dos comitês, a serem adotadas pela Cosan S.A. (“Cosan” ou “Companhia”), de modo que a nomeação dos Administradores e membros dos comitês esteja em conformidade com as disposições do Estatuto Social, dos Regimentos Internos, da legislação em vigor e de outras normas que disciplinam o tema.

2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1.A Política aplica-se a todos os administradores da Cosan S.A. em vigor a partir da aprovação do Conselho de Administração.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta política tem como base as seguintes normas e documentos da Cosan:

- a. Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- b. Regulamento do Novo Mercado da B3 (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão);
- c. Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80/22;
- d. Estatuto Social;
- e. Código de Conduta;
- f. Política de Sucessão do Diretor Presidente;
- g. Regimento Interno do Conselho de Administração;
- h. Regimento Interno da Diretoria;
- i. Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- j. Regimento Interno do Comitê de Pessoas e de Nomeação.

4. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1. A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no Estatuto Social da Companhia e no Regimento Interno do Conselho de Administração.

4.2. As indicações para os Conselheiros(as) da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, buscando, entre outras, as seguintes qualificações:

- a. Experiência prévia como conselheiro(a) ou executivo;
- b. Conhecimentos de finanças e contabilidade;
- c. Conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional;
- d. Conhecimentos sobre compliance, controles internos e gestão de riscos;
- e. Visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;
- f. Conhecimento em gestão de pessoas;
- g. Conhecimento em negócios da organização.

4.3. O processo de indicação de candidatos(as) deve incentivar a inclusão de grupos de diversidade, e todos(as) os(as) candidatos(as) e perfis devem ser considerados, dentro das capacidades estabelecidas para o cargo, incluindo os seguintes aspectos na composição do Conselho de Administração, mas não limitado a diversidade em matéria de gênero, origem étnica, orientação sexual, faixa etária, nacionalidade ou deficiência, dentre outras.

4.4. Conforme a Resolução CVM nº 80/22, ao tomar posse, o(a) conselheiro(a) de administração de companhia aberta deve, além de firmar termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, apresentar declaração em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que:

- (i) não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) não está condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Para os efeitos do item (4.4.iv), presume-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente:

- a. tenha sido eleita por acionista que também tenha elegido conselheiro(a) de administração em sociedade concorrente; e
- b. mantenha vínculo de subordinação com o(a) acionista que o elegeu.

4.6. A presunção somente se opera se o(a) conselheiro(a) de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do(a) acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição.

4.7. O(A) acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deve, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas.

4.8. A Administração da Companhia propõe a indicação de membros para ocuparem os cargos do Conselho, em até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral que terá como matéria a eleição de membros do Conselho.

4.9. O(A) acionista que desejar indicar candidatos(as) ao Conselho poderá notificar a Companhia por escrito, informando o nome completo e qualificação dos(as) candidatos(as) em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho. Após essa data, as indicações somente poderão ser realizadas na própria Assembleia.

4.10. Terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto.

4.11. É facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no Estatuto Social da Companhia, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. A faculdade deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos(às) acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho pela Assembleia Geral importará na destituição dos demais membros, procedendo-se à nova eleição. Nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

4.12. Aos titulares de ações com direito a voto será facultado agregar suas ações, até que atinjam 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o Conselho.

4.13. Nos termos da Resolução CVM nº 80/22, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM nº 80/22, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do(a) candidato(a) indicado(a), contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras entidades e o atendimento aos requisitos do item. O Conselho deverá solicitar ainda do(a) indicado(a) à membro do Conselho a “Declaração de Ausência de Conflito de

Interesses”, disponibilizada pela Companhia para identificação de possível conflito de interesses e Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da legislação aplicável.

4.14. O Conselho é composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.15. Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha na ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho, os(as) acionistas devem deliberar o número de conselheiros(as) efetivos(as) a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho no respectivo mandato. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral.

4.16. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

4.17. Os(As) Conselheiros(as), no mínimo 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros(as) independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros(as) independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os(as) eleger.

4.18. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.19. Os(As) candidatos(as) a membros independentes deverão atender os critérios de independência estabelecido no Regulamento do Novo Mercado, e prestar declarações que: (i) não são acionistas controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração não está vinculado a um acordo de acionistas cujo objeto inclua matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral em primeiro ou segundo grau em relação ao acionista controlador ou a qualquer administrador(a) da Companhia ou dos acionistas controladores; (iv) não foi empregado(a) ou diretor(a) da Companhia ou de seus acionistas controladores ou das suas subsidiárias da Companhia, afiliadas ou “*joint ventures*” nos últimos 3 (três) anos; (v) não tem relações comerciais com a Companhia, seus acionistas controladores, ou suas subsidiárias,

afiliadas ou “*joint ventures*”; (vi) não tem cargo em empresa ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seus acionistas controladores que tenham poder de decisão em relação à condução das atividades da referida empresa ou entidade; e (vii) não recebe qualquer remuneração da Companhia, seus acionistas controladores, suas subsidiárias, afiliadas ou “*joint ventures*”, além daquela relativa a posição como membro do Conselho de Administração da Companhia ou de Comitês da Companhia ou de seu acionista controlador.

4.20. O término do mandato dos membros do Conselho deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

4.21. Os(As) Conselheiros(as) deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

5. DIRETORIA ESTATUTÁRIA – INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

5.1. Os membros da Diretoria Estatutária são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos(as) Diretores(as), o Conselho de Administração indicará seu(sua) substituto(a) interino(a).

5.2. O Comitê de Pessoas e de Nomeação, com o apoio da área de recursos humanos da Companhia e eventualmente de empresas especializadas, pode recomendar ao Conselho a (re)eleição dos membros da Diretoria, observados os critérios pré-determinados pelo próprio Conselho, considerando: (i) a preparação do(a) candidato(a); (ii) as capacidades técnicas, gerenciais, habilidades interpessoais e experiência necessária para o exercício das funções; e (iii) garantia de continuidade do desempenho e geração de valor da Companhia.

5.3. O processo de indicação dos membros da Diretoria Estatutária também deve observar os seguintes aspectos, mas não limitado a diversidade em matéria de conhecimento e experiências, gênero, origem étnica, orientação sexual, faixa etária, nacionalidade ou deficiência, dentre outras.

5.4.A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros, residentes no Brasil, sendo 01 (um(a)) Diretor(a) Presidente; 01 (um(a)) Diretor(a) Vice-Presidente Jurídico; 01 (um(a)) Diretor(a) Vice-Presidente Financeiro; 01 (um(a)) Diretor(a) de Relações com Investidores; e até 04 (quatro) Diretores(as) Executivos(as), podendo qualquer diretor(a) cumular mais de um cargo.

5.5.O cargo de Diretor(a) Presidente poderá ser ocupado por pessoa escolhida no mercado, que tenha reputação ilibada e notório conhecimento, nos termos do Plano de Sucessão do(a) Diretor(a) Presidente, ou por (re)condução de outro(a) Diretor(a) da Companhia, que possua resultados considerados satisfatórios para a Companhia e que atenda aos critérios de experiência e de capacidade técnica e gerencial, cumulativamente.

5.6.Os(As) Diretores(as) são eleitos(as) para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observadas as regras do Regimento Interno da Diretoria.

5.7.No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento definitivo, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

6. COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA - INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

6.1.O Comitê Estatutário de Auditoria ("Comitê de Auditoria") é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho, de funcionamento permanente, responsável pelo assessoramento dos processos de controles internos e da administração de riscos, bem como pela supervisão técnica, sem cunho organizacional ou funcional, das atividades da auditoria interna e das empresas de auditoria independente da Companhia.

6.2.O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de

02 (dois) anos, renovável a critério do Conselho, por no máximo 10 (dez) anos, respeitados os limites previstos em lei e em regulamentação aplicável.

6.3. A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- a. ao menos 01 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- b. ao menos 01 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- c. é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- d. o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas nos itens 6.3 “a” e “b”.

6.4. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro independente do Comitê de Auditoria: (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos: (i.1.) diretor(a) ou empregado(a) da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (i.2.) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente - Pessoa Jurídica; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no subitem “i” retro mencionado.

6.5. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser selecionados na forma de regulamentação em vigor, dentre profissionais com comprovada capacitação técnica compatível com as atribuições do Comitê de Auditoria, observadas as limitações mencionadas nos itens acima, sendo que o Comitê de Auditoria terá um(a) coordenador(a) (“Coordenador(a)”).

6.6. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

6.7. A substituição de membro do Comitê de Auditoria deve ser comunicada à CVM em até 07 (sete) dias úteis contados da sua substituição.

7. COMITÊ ESTATUTÁRIO DE PESSOAS E DE NOMEAÇÃO - INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

7.1.O Comitê Estatutário de Pessoas e de Nomeação é órgão de auxílio vinculado e subordinado ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento permanente.

7.2.O Comitê de Pessoas e de Nomeação será composto por 03 (três) membros, sendo um deles o seu presidente, todos escolhidos entre os integrantes do Conselho.

7.3.Os membros do Comitê de Pessoas e de Nomeação serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observadas as regras da lei e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e do Regimento Interno do Comitê de Pessoas e de Nomeação.

7.4.No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de um membro do Comitê de Pessoas e de Nomeação, o Conselho poderá nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará como membro todos os preceitos do Regimento Interno do Comitê de Pessoas e de Nomeação.

8. DEMAIS COMITÊS NÃO-ESTATUTÁRIOS DE ASSESSORAMENTO DA COMPANHIA - INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

8.1.O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, designando os seus respectivos membros.

8.2.Os demais Comitês são compostos por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, conforme as regras do Estatuto Social e dos respectivos Regimentos e Políticas Internas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.As omissões dessa Política, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e nessa Política.

10. REVISÃO E APROVAÇÃO

10.1. Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 15 de maio de 2025.